



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e  
Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e  
Lazer

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 707 / 2015

Às Comissões, em 07/07/2015

**ASSUNTO:** ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 707/15 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM - PROSCIJAR, O IMÓVEL SITUADO NA RUA SILVIA HELENA GARCIA BRUNHARA, BAIRRO CIDADE JARDIM, COM ÁREA DE 865,00M<sup>2</sup>.

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>15</i> votos
em _____	em <i>1 1</i>	em <i>07/07/15</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 707/2015**

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 707/15 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM – PROSCIJAR, O IMÓVEL SITUADO NA RUA SILVIA HELENA GARCIA BRUNHARA, BAIRRO CIDADE JARDIM, COM ÁREA DE 865,00 M².**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 707/2015:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 707/15 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Fica autorizado o desmembramento da gleba para fins de cumprimento desta lei.”

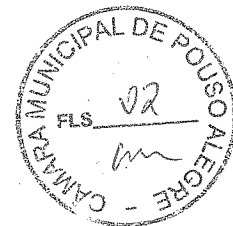
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 7 de Julho de 2015.

  
Ney Borracheiro  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

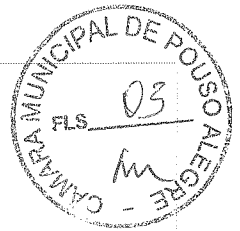


**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta Emenda é dar segurança para Associação do Projeto Social Cidade jardim – PROSCIJAR, no tramite junto ao cartório registro de imóvel, tendo em vista que o Projeto de Lei 707/15 originário não contemplou a possibilidade de desmembramento da gleba.

Sala das Sessões, em 7 de Julho de 2015.

  
Ney Borracheiro  
VEREADOR



**Parecer N° 264/2015 à Emenda N° 001 ao Projeto de Lei N° 00707/2015**

**Data do Documento:** 06/07/2015

**Quorum:** Maioria de 2/3

**Emenda ao Projeto de Lei:** Emenda N° 001 ao Projeto de Lei N° 00707/2015

**Ementa:** exara parecer jurídico favorável a tramitação da proposta da emenda 001/707-2015

**Texto:** PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 6 de julho de 2015. A pedido da Secretaria da CMPA venho exarar parecer acerca da EMENDA N. 001 ao projeto de lei n. 707/2015, de autoria do Poder Executivo que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM - PROSCIJAR, O IMÓVEL SITUADO NA RUA SILVIA HELENA GARCIA BRUNHARA, BAIRRO CIDADE JARDIM, COM ÁREA DE 865,00M². A emenda é de autoria do i. Vereador Ney Borracheiro. 1. Saliento que o presente parecer vem esclarecer EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário. 2. O Poder Legislativo, guardadas as devidas proporções e exceções legais, detém a competência para propositura de emenda a projeto de lei, restando isso garantido, também, pela Constituição Federal de 1988. 3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal. 4. Ademais, nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88. Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; 5. Perceba-se que a emenda possui pertinência temática, e a possibilidade de contemplar um parecer favorável a sua tramitação, tendo vista, ainda, que seu conteúdo dispõe de mera formalidade (autorização para desmembramento da gleba doada). 6. Os demais apontamentos realizados no parecer originário encontram-se contemplados, igualmente. É o parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/98.673

**Protocolo:** 16


**Data do Protocolo:** 06/07/2015 18:20

Dr. Fábio de Souza de Paula  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.673

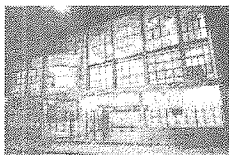
[ Autoria ]

Autor Legislativo	Origem	Iniciativa
Fábio de Souza de Paula	Funcionário	Autor

[ Arquivos ]

Arquivo	Descrição	Versão	Data do Arquivo
	Visualizar	Anexos	06/07/2015

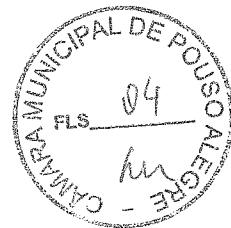
[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER N. 82 DE 2015



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA N.º 001 AO PROJETO DE LEI Nº 707/2015

## RELATÓRIO

De autoria do Vereador Ney Borracheiro, a emenda n.º 001 ao Projeto de Lei 707/2015 em epígrafe, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 707/15 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM – PROSCIJAR, O IMÓVEL SITUADO NA RUA SILVIA HELENA GARCIA BRUNHARA, BAIRRO CIDADE JARDIM, COM ÁREA DE 865,00 M<sup>2</sup>.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

Verificados os requisitos legais, o projeto está apto para tramitação nesta casa de leis, conforme versa a Constituição da República.

Constituição Federal

Artigo 30: "Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem opinar pela constitucionalidade e legalidade da tramitação. Portanto, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto por estar de acordo com os preceitos legislativos e regimentais.

Pouso Alegre, 07 de Julho de 2015

  
Ayrton Zorzi

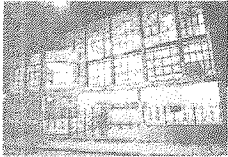
Presidente

  
Helio Carlos de Oliveira

Relator

  
Mauricio Tutty

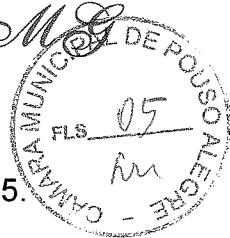
Secretário



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 07 de julho de 2015.



**PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL.**

**PARECER A EMENDA N°001 AO PROJETO DE LEI 707/2015 “ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3° DO PROJETO DE LEI N°707/2015 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM- PROSCIJAR, O IMÓVEL SITUADO NA RUA SILVIA HELENA GARCIA BRUNHARA, BAIRRO CIDADE JARDIM, COM ÁREA DE 865,00 M<sup>2</sup>”.**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Conforme determina o regimento interno da Câmara Municipal nos termos do art.43, I combinado com o art.37 parágrafo 3° da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

Analisando a respectiva emenda o desmembramento da gleba previsto tem o objetivo de dar mais segurança jurídica no trâmite junto ao cartório de registro de imóvel.

**CONCLUSÃO:**

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, EXARA PARECER FAVORAVEL à tramitação da emenda n°001 ao Projeto de Lei 707/2015, julgando apto a ser apreciado pelo plenário desta Edilidade.

  
Gilberto Guimarães Barreiro  
Vereador Relator da Comissão

  
Hélio Carlos de Oliveira  
Vereador Presidente

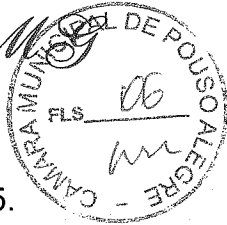
Adriano César Pereira Braga  
Vereador Secretário



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 07 de julho de 2015.



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**PARECER A EMENDA Nº001 AO PROJETO DE LEI 707/2015 “ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº707/2015 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR AO PROJETO SOCIAL CIDADE JARDIM- PROSCIJAR, O IMÓVEL SITUADO NA RUA SILVIA HELENA GARCIA BRUNHARA, BAIRRO CIDADE JARDIM, COM ÁREA DE 865,00 M<sup>2</sup>”.**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Conforme determina o regimento interno da Câmara Municipal nos termos do art.43, I combinado com o art.37 parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.


Analisando a respectiva emenda, o objetivo é dar segurança para Associação do Projeto Social Cidade Jardim- PROSCIJAR, no trâmite junto ao cartório de registro de imóveis, tendo em vista que no projeto original não haveria a possibilidade de desmembramento do imóvel.

**CONCLUSÃO:**

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORAVEL à tramitação da emenda nº001 do Projeto de Lei 707/2015, julgando apto a ser apreciado pelo plenário desta Edilidade.

  
Gilberto Guimarães Barreiro  
Vereador Relator da Comissão

  
Hamilton Magalhães  
Vereador Presidente

  
Mário Mendes de Pinho  
Vereador Secretário